

matrícula

117.430

ficha

01

**IMÓVEL:** Apartamento nº 115, localizado no primeiro andar, bloco 1, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DI MONACO", situado na Rua Sebastião Lazaro da Silva, nº 1880, no loteamento Núcleo Santa Izabel, Município de Hortolândia, Comarca de Sumaré-SP, contendo sala de jantar/estar, com sacada; corredor de circulação interna; copa/cozinha; banheiro social; lavanderia; e 02 (dois) dormitórios, com a área útil de 55,0400 m<sup>2</sup>; área comum de 7,4416 m<sup>2</sup>; área total de 62,4816 m<sup>2</sup> e fração ideal de 76,8250 m<sup>2</sup> ou 0,625000 % do todo do terreno; terá o direito de uso de 01 (uma) vaga indeterminada, na Área de Estacionamento "descoberta" do condomínio.  
**PROPRIETÁRIO:** MARCO ANTONIO JUSTINO DE LIMA, brasileiro, maior, solteiro, relações públicas, portador da CIRG nº 23.592.079-4-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 148.775.058-73; residente e domiciliado em Campinas - SP., na rua 11 s/nº., lote 26, quadra FF, Jardim Monte Belo. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.03 de 18.11.1996 e R.28 de 11.02.2010, da matrícula 54.543, (livro 3 - Convenção nº 7971), todas desta Serventia. Sumaré, 11 de fevereiro de 2010. (Protocolo 191274, de 08.01.2010). O Escrevente Autorizado: Roberto Luz dos Santos (Roberto Luz dos Santos).-

0-0-0-0-0-0

**Av.1-117.430-**Sumaré, 11 de fevereiro de 2010. Sobre o imóvel objeto desta matrícula, consta hipoteca de primeiro grau em favor da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita o CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, em Brasília-DF, conforme R.7, de 18.12.1996, da matrícula 54.543, desta Serventia. (Protocolo 191274, de 08.01.2010). O Escrevente Autorizado: Roberto Luz dos Santos (Roberto Luz dos Santos).-

0-0-0-0-0-0

**Av.2-117.430-**Sumaré, 11 de fevereiro de 2010. Sobre o imóvel objeto desta matrícula, consta Penhora de Execução Fiscal em favor da **FAZENDA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, (Proc. nº 8.608/2004 - Execução Fiscal do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca), conforme Av.8 de 19.08.2009 da matrícula 54.543, desta Serventia. (Protocolo 191274, de 08.01.2010). O Escrevente Autorizado: Roberto Luz dos Santos (Roberto Luz dos Santos).-

0-0-0-0-0-0

**Av.3-117.430-**Sumaré, 01 de outubro de 2012. Pcede-se a presente averbação, para constar que fica **cancelada e considerada inexistente** para todos os fins de direito a **Av.2**, desta matrícula, conforme Mandado de Levantamento de Penhora assinado aos 27 de agosto de 2010, pela Dra. Ana Lia Beall MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara, respondendo pelo Serviço Anexo das Fazendas, desta Comarca de Sumaré, extraído do Processo nº 604.01.2004.027920-9 - Ordem nº 8.608/04, de Execução Fiscal, movida pela Fazenda do Município de Hortolândia, tudo conforme consta da **Av.82**, feita na matrícula nº **54.543**, em 01 de outubro de 2012. (Protocolo nº 237.340 em 24 de setembro de 2012). O Escrevente Autorizado: André Luiz Saraceni (André Luiz Saraceni).-.\*.\*

**AV.4/117.430-**Sumaré, 05 de setembro de 2017.

Continua no verso

matrícula

117.430


ficha

01

*Título prenotado sob nº 326.061 em 14 de agosto de 2017.*

**PENHORA:** Conforme certidão para averbação de penhora expedida aos 11 de agosto de 2017, de conformidade com o Auto de Penhora de 26 de novembro de 2013, nos termos do documento eletrônico produzido com fulcro no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG 06/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, extraída da Ordem nº 0038085-73.2001, dos autos da Ação de Execução Civil movida pelo **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL DI MONACO** inscrito no CNPJ sob nº 02.809.672/0001-78, em face de **MARCO ANTONIO JUSTINO DE LIMA**, CPF nº 148.775.058-73, em trâmite perante o 3º Ofício Cível da Comarca de Campinas-SP, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula foi **penhorado** para satisfação da dívida no valor de R\$250.199,88, tendo sido nomeado como fiel depositário o Sr. Marco Antonio Justino de Lima, ora executado.

  
Daniel Lopes de Souza  
Escrevente Autorizado

  
Carla Roberta da Silva Vargas  
Escrevente

PARA SIMPLES COMO CERTIDÃO  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO